



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 346/2019

PROTOCOLO: SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Números dos Processos Administrativos que precederam legislação estadual. diplomas normativos: Decreto Estadual nº 57.344, de 19 de setembro de 2011 Lei Complementar nº 1080, de 17 de dezembro de 2008. Provimento

DECISÃO OGE/LAI nº 346/2019

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, número SIC em epígrafe, para acesso aos Processos Administrativos que ensejaram a edição de legislação estadual.
- II - Submetido à Coordenadoria de Recursos Humanos, foi respondido que em se tratando de processos vinculados à SEFAZ, a interessada deveria dirigir-se ao Núcleo de Protocolo e Arquivo do Centro de Comunicações Administrativas e Segurança do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura daquela mesma Pasta.
- III - Insatisfeita com a resposta a solicitante interpôs recurso, tendo o prazo transcorrido sem manifestação.
- IV - Nos mesmos termos, a solicitante interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- V - Em diligência complementar, o responsável pelo SIC do órgão informou não dispor dos citados processos administrativos.
- VI - A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.

- VII - Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas.
- VIII - Nesse sentido, a resposta negativa e imotivada, torna imprescindível que a Secretaria da Fazenda e Planejamento se manifeste fundamentadamente sobre a negativa de acesso aos processos requeridos. No caso em tela, o acesso às informações requeridas parece estar assegurado pela Lei, não tendo sido apresentado até o momento qualquer argumento com vistas a excepcionar o paradigma de transparência promovido pela legislação vigente.
- IX - Diante do exposto, constatado o não atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer argumento para afastar a regra geral da publicidade, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
- X - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado